



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

DECRETO Nº. 44 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

"REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DO ART. 9 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE AGOSTO DE 2023, DEFININDO O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAREAÇU MG, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E META 16 DO PLANO MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Careaçú MG, Tovar dos Santos Barroso, no uso de suas atribuições - legais que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município;

Decreta:

Art. 1.º - Fica regulamentado o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais de Careaçú/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 16 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2.º - A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3.º - O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Careaçú/MG seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º - Critério de mérito -

1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática o professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério que possuir habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação e possuir especialização *latu sensu* em gestão escolar ou outra especialização na área de educação, bem como ter concluído o período de estágio probatório.

§ 2.º - Critério de desempenho -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação escrita a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3.º - Critério de classificação -

3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 60% de desempenho na avaliação aplicada serão integrantes de uma lista composta de no mínimo 3 e no máximo 5 candidatos, esta será apresentada ao Prefeito Municipal, onde fará a deliberação para a escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar.

Art. 3.º - Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata o seguinte Decreto as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 alunos de Educação Infantil e; Ensino Fundamental devidamente matriculados.


Art. 4.º - O prazo dos mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por este Decreto será de: o primeiro mandato com termino em 31 de dezembro de 2024 e os próximos mandatos serão de 4 anos.

Art. 5.º - As definições das regras detalhadas do processo serão definidas em edital e a comissão nomeada por Portaria, num prazo máximo de trinta dias.

Art. 6.º - Revogam se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpra-se

Careaçu, 31 de agosto de 2023.



Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal